



Associação de Proteção à Infância Getúlio Lima
“CASA DA CRIANÇA – UNIDADE II”

CNPJ 53.314.068/0002-92

Rua 8, nº 408 – Fone: (016) 3826-1877 - CEP 14620-000 – Orlandia – SP.



PLANO DE TRABALHO
2019

“CONSTRUINDO SABERES”

Casa da Criança – Unidade II



Associação de Proteção à Infância Getúlio Lima "CASA DA CRIANÇA – UNIDADE II"

CNPJ 53.314.068/0002-92

Rua 8, nº 408 – Fone: (016) 3826-1877 - CEP 14620-000 – Orlandia – SP.



Plano de Trabalho – 2018 "CONSTRUINDO SABERES" Casa da Criança – Unidade II

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

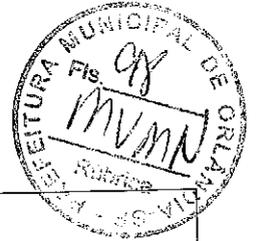
Nome da Organização da Sociedade Civil: Associação de Proteção à Infância Getúlio Lima – "Casa da Criança - Unidade II"		C.N.P.J.: 53.314.068/0002-92	
Endereço: Rua Oito – nº 408 – Centro			
Município: Orlandia	U.F.: SP	C.E.P.: 14620-000	DDD/Telefone (16) 3826-1877
E-mail: casadacriancagetuliolima@hotmail.com		Site: www.casadacriancagetuliolima.com	
Conta Bancária Específica: 32.870-7	Banco: 001 Brasil	Agência: 0118X	Praça de Pagamento: Orlandia - SP
Nome do Responsável (Presidente da OSC): Marta Junqueira de Freitas		C.P.F.: 129.908.288-26	
Período Mandato: 02/03/2017 a 02/03/2019	R.G./Órgão Expedidor 18.289.928-7 - SSP		
Endereço: Avenida Oito – nº 1520 – Centro			
Município: Orlandia	U.F.: SP	C.E.P.: 14620-000	DDD/Telefone (16)3826-1140
E-mail: casadacriancagetuliolima@hotmail.com			



Associação de Proteção à Infância Getúlio Lima "CASA DA CRIANÇA – UNIDADE II"

CNPJ 53.314.068/0002-92

Rua 8, nº 408 – Fone: (016) 3826-1877 - CEP 14620-000 – Orlandia – SP.



2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

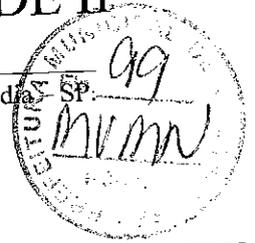
Título do Projeto: "CONSTRUINDO SABERES"	Período de Execução: Início: Janeiro 2019 Término: Dezembro 2019
Público Alvo: Em torno de 100 crianças, na faixa etária de 04 (quatro) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, em sua maioria de famílias de baixa renda, ou de pais ou responsáveis que trabalham nas empresas locais, no comércio ou em casa de família do município de Orlandia e não tem onde deixar seus filhos ou dependentes enquanto trabalham.	
Objeto da Parceria: Concessão de repasse financeiro do município para a Associação de Proteção à Infância Getúlio Lima – "Casa da Criança" – Unidade II, para atender em jornada integral em torno de 100 (cem) crianças, na faixa etária de 04 (quatro) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade.	
Justificativa: A criança é um sujeito social e histórico que está inserido em uma sociedade na qual partilha de uma determinada cultura. É profundamente marcada pelo meio social em que se desenvolve, mas também contribui com ele. A criança, assim, não é uma abstração, mas um ser produtor e produto da história e da cultura. Olhar a criança como ser que já nasce pronto, ou que nasce vazio e carente dos elementos entendidos como necessários à vida adulta ou, ainda, a criança como sujeito conhecedor, cujo desenvolvimento se dá por sua própria iniciativa e capacidade de ação, foram, durante muito tempo, concepções amplamente aceitas na Educação Infantil até o surgimento das bases epistemológicas que fundamentam, atualmente, uma pedagogia para a infância. Os novos paradigmas englobam e transcendem a história, a antropologia, a sociologia e a própria psicologia resultando em uma perspectiva que define a criança como ser competente para interagir e produzir cultura no meio em que se encontra. Essa perspectiva é hoje um consenso entre estudiosos da Educação Infantil. A interação a que se referem não é uma interação genérica. Trata-se de interação social, um processo que se dá a partir e por meio de indivíduos com modos histórica e culturalmente determinados de agir, pensar e sentir, sendo inviável dissociar as dimensões cognitivas e afetivas dessas interações e os planos psíquico e fisiológico do desenvolvimento decorrente. Nessa perspectiva, a interação social torna-se o espaço de constituição e desenvolvimento da consciência do ser humano desde que nasce. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, art. 29; da Lei nº 12.796, de 2013.	
Diagnóstico: A Entidade atenderá em torno de 100 (cem) crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade em período integral, diminuindo assim um pouco da demanda que é tão significativa em nosso município. Dentro deste atendimento integral a estas crianças estará incluído o nosso projeto "Construindo Saberes", visando o desenvolvimento cognitivo, social, físico e afetivo das crianças atendidas, além de desenvolver habilidades individuais, preservando suas características etárias e atendendo suas necessidades básicas.	



Associação de Proteção à Infância Getúlio Lima "CASA DA CRIANÇA – UNIDADE II"

CNPJ 53.314.068/0002-92

Rua 8, nº 408 – Fone: (016) 3826-1877 - CEP 14620-000 – Orlandia - SP



3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

METAS	Etapa/ Fase	Descrição	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1- Pagamento Salário funcionários	1.1- Coordenadora Pedagógica	Coordenadora Pedagógica: Elaboração, orientação de projetos e atividades pedagógicas, atendimento aos pais.	Unidade	01	Jan 2019	Dez 2019
	1.2- Secretária	Secretária : Atendimento ao público.	Unidade	01	Jan 2019	Dez 2019
	1.3- Educadoras	Educadoras: Elaboração e aplicação de atividades pedagógicas e cuidados com as crianças.	Unidade	15	Jan 2019	Dez 2019
	1.4- Cozinheira	Preparação, fracionamento das refeições, limpeza e organização da cozinha e dispensa.	Unidade	01	Jan 2019	Dez 2019
	1.5- Limpeza	Limpeza e organização de toda a área interna e externa da entidade.	Unidade	02	Jan 2019	Dez 2019
2- Pagamento de Encargos trabalhistas e previdenciário	2.1- Encargos trabalhistas e previdenciários	Pagamento de GPS e FGTS	Unidade	20	Jan 2019	Dez 2019
3- Pagamento Energia elétrica	3.1- Pagamento Energia elétrica	Pagamento mensal energia elétrica	Mensal	12	Jan 2019	Dez 2019
4- Pagamento Água e Esgoto	4.1- Pagamento Água e Esgoto	Pagamento mensal Água e Esgoto	Mensal	12	Jan 2019	Dez 2019
5- Telefonia	5.1- Pagamento Telefonia	Pagamento mensal telefonia	Mensal	12	Jan 2019	Dez 2019
6- Aquisição Material de Limpeza	6.1- Aquisição Material de Limpeza	Aquisição Material de Limpeza para consumo	Mensal	12	Jan 2019	Dez 2019
	7- Prestação serviços	7.1- Pagamento Prestação serviços	Prestação de serviços na Unidade	Mensal	75 litros	Jan 2019
8- Combustível	8.1- Pagamento Combustível	Combustível para veículo Chevrolet Montana	Mensal	12	Jan 2019	Dez 2019
9- Aquisição Materiais para Manutenção do Prédio	9.1- Pagamento Aquisição Materiais para Manutenção do Prédio	Aquisição mensal de Materiais para Manutenção do Prédio	Mensal	12	Jan 2019	Dez 2019
10- Aquisição Material Expediente	10.1- Pagamento Aquisição Material Expediente	Aquisição Mensal Material Expediente	Mensal	12	Jan 2019	Dez 2019
11- Pagamento Auxílio Alimentação Funcionários	11.1- Pagamento Auxílio Alimentação Funcionários	Aquisição de cestas básicas	Unidade	20 mensais	Jan 2019	Dez 2019
12- Recarga Extintores	12.1- Pagamento Recarga Extintores	Recarga Extintores	Anual	01	Jan 2019	Dez 2019
13- Professora cedida pelo Município	13.1- Professora Educação Infantil	Professora cedida pelo Município período manhã	Unidade	01	Jan 2019	Dez 2019



Associação de Proteção à Infância Getúlio Lima "CASA DA CRIANÇA – UNIDADE II"

CNPJ 53.314.068/0002-92

Rua 8, nº 408 – Fone: (016) 3826-1877 - CEP 14620-000 – Orlandia, SP



4- PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$ 1,00)

a) Pessoal / Encargos, Despesas de Consumo/Manutenção e Prestação de Serviços corr. Recursos Municipais:

METAS	Etapa/ Fase	Descrição	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
1-	1.1	Coordenadora Pedagógica: Elaboração, orientação de projetos e atividades pedagógicas, atendimento aos pais.	01	R\$ 4.850,27	R\$ 53.353,00
	1.2	Secretária: Atendimento ao público.	01	R\$ 2.740,55	R\$ 30.146,00
	1.3	Educadoras: Elaboração e aplicação de atividades pedagógicas e cuidados com as crianças.	15	R\$ 23.700,30	R\$ 260.703,30
	1.4	Cozinheira: Preparação, fracionamento das refeições, limpeza e organização da cozinha e dispensa.	01	R\$ 1.609,64	R\$ 17.706,00
	1.5	Limpeza: Limpeza e organização de toda a área interna e externa da entidade.	02	R\$ 3.124,09	R\$ 34.365,00
2-	2.1	Pagamento FGTS/GPS	20	R\$ 3.246,37	R\$ 35.710,03
3-	3.1	Pagamento mensal energia elétrica	11	R\$ 700,00	R\$ 7.700,00
4-	4.1	Pagamento mensal água e Esgoto	11	R\$ 400,00	R\$ 4.400,00
5-	5.1	Pagamento mensal de telefonia	11	R\$ 200,00	R\$ 2.200,00
6-	6.1	Auxílio alimentação p/funcionários	11	R\$ 1.818,18	R\$ 20.000,00
7-	7.1	Escritório de Contabilidade	11	R\$ 527,27	R\$ 5.800,00
TOTAL GERAL				R\$ 42.916,67	R\$ 472.083,33

* Todos os valores acima relacionados poderão sofrer variações, por se tratar de uma estimativa, devido reajustes salarial e comercial. De acordo com convenção coletiva sindical e inflação.

b) Complementação das despesas com Recursos Próprios:

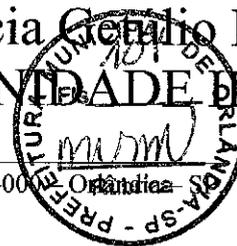
METAS	Etapa/ Fase	Descrição	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
8-	8.1	Aquisição Material de Limpeza para consumo	12	R\$ 1.008,33	R\$ 12.100,00
9-	9.1	Prestação de serviços na Unidade	12	R\$ 333,33	R\$ 4.000,00
10	10.1	Combustível para veículo Chevrolet Montana	75 litros	R\$ 187,50	R\$ 2.250,00
11-	11.1	Aquisição mensal de Materiais para Manutenção do Prédio	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
12-	12.1	Aquisição Mensal Material Expediente	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
13-	13.1	Recarga Extintores	01	R\$ 300,00	R\$ 300,00
14-	14.1	Alimentação	12	R\$ 166,67	R\$ 2.000,00
15-	15.1	Dedetização	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
16-	16.1	Seguro grupo	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
17-	17.1	Veículo / licenciamento / revisão	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
TOTAL				R\$ 2.529,17	R\$ 30.350,00



Associação de Proteção à Infância Genivaldo Lima
"CASA DA CRIANÇA – UNIDADE B"

CNPJ 53.314.068/0002-92

Rua 8, nº 408 – Fone: (016) 3826-1877 - CEP 14620-000



5- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

a) Com Recurso Municipal:

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1	R\$ 36.024,85					
2	R\$ 3.246,37					
3	R\$ 700,00					
4	R\$ 400,00					
5	R\$ 200,00					
6	R\$ 1.818,18					
7	R\$ 527,27					
TOTAL	R\$ 42.916,67					

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS
1	R\$ 36.024,85				
2	R\$ 3.246,37	R\$ 3.246,37	R\$ 3.246,37	R\$ 3.246,37	R\$ 3.246,33
3	R\$ 700,00				
4	R\$ 400,00				
5	R\$ 200,00				
6	R\$ 1.818,18				
7	R\$ 527,27				
TOTAL	R\$ 42.916,67	R\$ 42.916,67	R\$ 42.916,67	R\$ 42.916,67	R\$ 42.916,63

b) Com Recursos Próprios:

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
8	R\$ 1.008,33					
9	R\$ 333,33					
10	R\$ 187,50					
11	R\$ 250,00					
12	R\$ 150,00					
13	----	----	----	----	----	----
14	R\$ 166,67					
15	R\$ 1.000,00	----	----	----	----	----
16	R\$ 200,00					
17	R\$ 1.500,00	-----	-----	-----	-----	-----
TOTAL	R\$ 4.795,83	R\$ 2.295,83				



Associação de Proteção à Infância Getúlio Lima "CASA DA CRIANÇA – UNIDADE II"

CNPJ 53.314.068/0002-92

Rua 8, nº 408 – Fone: (016) 3826-1877 - CEP 14620-000 – Orlandia



Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
8	R\$ 1.008,33					
9	R\$ 333,33					
10	R\$ 187,50					
11	R\$ 250,00					
12	R\$ 150,00					
13	----	----	----	----	R\$ 300,00	----
14	R\$ 166,67					
15	----	----	----	----	----	----
16	R\$ 200,00					
17	----	----	----	----	----	----
TOTAL	R\$ 2.295,83	R\$ 2.295,83	R\$ 2.295,83	R\$ 2.295,83	R\$ 2.595,83	R\$ 2.295,83

6- RECURSOS FINANCEIROS

Contrapartida da Organização da Sociedade Civil (OSC)

ORIGEM DOS RECURSOS	Quantidade no ano	VALOR TOTAL
Evento Pizza	01	R\$ 14.000,00
Evento Coquetel Beneficente	01	R\$ 17000,00
Valor Total		R\$ 31.000,00

*Os recursos próprios acima descritos serão destinados para complementação dos projetos realizados nas Unidades I e II

7- MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS – 90 (noventa) dias contados do término da vigência

8- PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – Até 150 (cento e cinquenta dias), contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



Associação de Proteção à Infância Getúlio Lima "CASA DA CRIANÇA – UNIDADE II"

CNPJ 53.314.068/0002-92

Rua 8, nº 408 – Fone: (016) 3826-1877 - CEP 14620-000 – Orlandia – SP



9- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de comprovação junto à Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. Anexo a este Plano de Trabalho, constam as pesquisas de preços que demonstram a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado (cotações, tabelas de preços de associações de profissionais, publicações especializadas e/ ou outras fontes).

A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

Orlandia, 02 de janeiro de 2019


Angela J.L. Diniz Junqueira
Vice-Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2019.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA GETÚLIO LIMA - "CASA DA CRIANÇA" - UNIDADE II RECURSOS FINANCEIROS.

O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.351.749/0001-11, com sede administrativa na Praça Coronel Orlando, nº 600, Centro, Orlandia/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, portador do RG nº 9.258.190-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.027.218-77, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA GETÚLIO LIMA - "CASA DA CRIANÇA" - UNIDADE II**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.314.068/0002-92, situada na Rua 8, nº 408, Centro, na cidade de Orlandia/SP, representada pela sua Presidente, Sra. **MARTA JUNQUEIRA DE FREITAS**, portadora do RG nº 18.289.928-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 129.908.288-26, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a cooperação financeira entre o **MUNICÍPIO** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme Plano de Trabalho constantes do Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 17/2018, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para atender em período integral, em torno de 100 (cem) crianças, na faixa etária de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, em sua maioria de famílias de baixa renda, ou de pais ou responsáveis que trabalham nas empresas locais, comércio ou em casa de família do Município de Orlandia e não tem aonde deixar seus filhos ou dependentes enquanto trabalham.

Dentro do atendimento integral a estas crianças, está incluído o projeto "Construindo Saberes", visando o desenvolvimento cognitivo, social, físico e afetivo das crianças atendidas, além de desenvolver habilidades individuais, preservando suas características etárias e atendendo suas necessidades básicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados pelo **MUNICÍPIO**, no valor de **R\$ 472.083,33 (quatrocentos e setenta e dois mil oitenta e três reais e trinta e três centavos) anual**, e utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária: **06.03.33.50.39/12.365.0009**.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

A liberação dos recursos financeiros a cargo do **MUNICÍPIO**, previstos na **CLÁUSULA SEGUNDA**, dar-se-á em parcelas mensais, após a publicação do extrato deste Termo no Jornal Oficial do Município de Orlandia.

Parágrafo Primeiro – A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada:

Banco: do Brasil

Agência: 0118-X

N.º da conta corrente: 32.870-7

Parágrafo Segundo: Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se sempre que possível cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

Parágrafo Terceiro: Os saldos deste Termo, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto: As receitas financeiras, auferidas na forma do **PARÁGRAFO TERCEIRO**, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pela OSC.

Parágrafo Quinto: Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Sexto: O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso e retido os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

- Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação a obrigações estabelecidas neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Termo;

c) Quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo, os PARCEIROS se comprometem a:

I – MUNICÍPIO:

- a) Transferir à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** os recursos referentes à sua participação financeira;
- b) Designar, através de Portaria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- c) Exigir da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;
- d) Apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no Plano de Trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execuções seguintes;
- e) Providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
- f) Inscrever a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** como inadimplente, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015);
- g) Proceder à publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos no meio oficial de publicação do Município, no prazo legal.

II – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no Plano de Trabalho;
- b) Movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- c) Utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- d) Realizar as atividades constantes no Plano de Trabalho com o acompanhamento do responsável administrativo indicado;
- e) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;
- f) Apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- g) Aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;
- h) Realizar cotação de preços, para aquisição de bens e serviços necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da economia e da eficiência;
- i) Assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos;
- j) Assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o **MUNICÍPIO**;
- k) Ressarcir ao **MUNICÍPIO**, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;
- l) Deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social a parceria celebrada com o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

O Município exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor da Parceria, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestado da satisfatória realização de seu objeto.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o livre acesso da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor da parceria, designados através das Portarias nº 24.598/2017 e 25.194/2018 respectivamente, para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

Parágrafo Segundo – O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, a cargo do **MUNICÍPIO**, serão executados pela **Sra. Mayra Caroline Cavatão de Souza**, designada como Gestora da parceria na área da Secretaria Municipal da Educação, pela Portaria nº 25.194/2018.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do **MUNICÍPIO** do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste TERMO, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante nova Portaria.

Parágrafo Quarto – O parecer técnico elaborado pelo Gestor da parceria deverá atestar:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Parágrafo Quinto – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **MUNICÍPIO** não excluem e nem reduzem as responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá encaminhar ao **MUNICÍPIO** prestações de contas de todos os recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia deste Termo e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Jornal Oficial do Município;
- c) Cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente do órgão do **MUNICÍPIO** responsável pelo repasse dos recursos;
- d) Relatório de execução do objeto da parceria elaborado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- e) Relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes e notas;
- f) Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;
- g) Demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o Plano de Trabalho;
- h) Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica;
- i) Relação de bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo;
- j) Comprovante de depósito em conta corrente indicada pelo **MUNICÍPIO** dos saldos não utilizados, quando for o caso;
- k) Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas.

Parágrafo Primeiro - Os comprovantes de pagamento referidos na alínea “e” desta **CLÁUSULA SEXTA** deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

- a) Nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos de contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;
- b) Nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- c) Nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);
- d) Nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar nº116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

Parágrafo Segundo – O relatório de execução do objeto referido na alínea “d” desta CLÁUSULA SEXTA deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, com indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

Parágrafo Terceiro – Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento.

Parágrafo Quarto – Quando o objeto incluir obra de construção ou reforma, o relatório de execução deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, e apresentar, anexados, certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal, liberando a obra para uso e utilização nos fins autorizados, quando cabível.

Parágrafo Quinto – Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; o relatório de execução físico-financeira deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

Parágrafo Sexto – O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido na alínea “g” desta CLÁUSULA SEXTA incluirá, além dos recursos municipais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos relativos à contrapartida da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

Parágrafo Sétimo – Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** será registrada como inadimplente.

Parágrafo Oitavo – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem como à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer técnico conclusivo do Gestor da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Parágrafo Nono – A prestação de contas de que trata esta CLÁUSULA não exige a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO

Exceto quanto ao seu objeto, este Termo de Colaboração poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao Plano de Trabalho original, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DESTE TERMO

A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento de seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – O presente Termo poderá ser rescindido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos **PARCEIROS**.

Parágrafo Segundo - O descumprimento de qualquer das CLÁUSULAS deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

Parágrafo Terceiro – A nulidade deste Termo poderá acarretar a sua rescisão.

Parágrafo Quarto – Extinto o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** na forma do disposto no PARÁGRAFO SEXTO da CLÁUSULA TERCEIRA, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA OSC

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX e XX, Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Parágrafo Único – É de responsabilidade exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação ao referido pagamento, os ônus



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA

O Prazo de vigência deste Termo de Colaboração será da data de publicação do extrato do presente Termo no Jornal Oficial do Município, até **31 (trinta e um) de dezembro de 2019**, que corresponde ao período estabelecido no Plano de Trabalho para execução do objeto, acrescido de 90 (noventa) dias para a apresentação da prestação de contas final.

Parágrafo Primeiro – O prazo previsto nesta CLÁUSULA poderá ser alterado mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo trinta dias antes do seu término.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo eventual atraso por parte do MUNICÍPIO na liberação dos recursos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, tendo em vista o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho os PARCEIROS desde já anuem quanto à prorrogação automática deste Termo, por período idêntico àquele pertinente o atraso, por meio de Certidão de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS

Os bens eventualmente adquiridos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** com recursos financeiros custeados pelo MUNICÍPIO com vistas à execução deste Termo não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste Termo, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar, durante todo o prazo deste Termo, relatórios semestrais acerca da utilização dos bens, seu local de instalação e seu estado de funcionamento.

Parágrafo Segundo – O MUNICÍPIO, por meio do Gestor da parceria, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

Parágrafo Terceiro – Os bens definidos nesta CLÁUSULA serão revertidos ao MUNICÍPIO ao final do presente Termo, podendo ser cedidos ou doados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, observada a legislação pertinente, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade da política pública correspondente.

Parágrafo Quarto – Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens definidos nesta CLÁUSULA a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e seus administradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato deste Termo no Jornal Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Orlandia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Orlandia/SP, 28 de janeiro de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

MARTA JUNQUEIRA DE FREITAS
Presidente da Associação de Proteção à Infância Getúlio Lima – “Casa da Criança”

Testemunhas:

Nome: *Maiara M. C. Zidan*

RG: 33.238.049 - X

Nome: *Marele V.M. Norimneti*

RG: 60.696.974-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2019

O **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.351.749/0001-11, com sede administrativa na Praça Coronel Orlando, nº 600, Centro, Orlandia/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, portador do RG nº 9.258.190-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.027.218-77, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA GETÚLIO LIMA – “CASA DA CRIANÇA”- UNIDADE II**

CONSIDERANDO o Parecer Favorável da Comissão de Seleção;

RESOLVE:

EXPEDIR, com fundamento no art. 43, II, do Decreto Federal nº 8.726/2016, a presente **CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO** ao **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2019**, celebrado entre o Município de Orlandia e a Organização da Sociedade Civil, **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA GETÚLIO LIMA – “CASA DA CRIANÇA” – UNIDADE II** - inscrita no CNPJ/MF sob nº. 53.314.068/0002-92, para **AUTORIZAR** a alteração do número da Conta Corrente que consta no Termo de Colaboração nº 05/2019, uma vez que a Entidade alterou o número da referida conta, após a assinatura do Termo de Colaboração.

Sendo assim, os dados da Nova Conta Corrente para o recebimento e movimentação dos Recursos da Parceria celebrada em 28 de janeiro de 2019, Termo de Colaboração nº 05/2019, são:

Banco do Brasil;
Agência: 0118X
Conta Corrente: 37.967-0

Esta Certidão de apostilamento é parte integrante do referido Termo de Colaboração nº 05/2019.

Orlandia/SP, 08 de março de 2019.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal